



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 37:754, que aprova o Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:785 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar a importância do saldo apurado no ano económico findo com os pagamentos relativos à obra de construção duma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:096 — Abre créditos nas colónias de Macau e Timor respectivamente para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949 e pagamento de emolumentos pessoais relativos ao ano findo e para cobrir os prejuízos causados pelo incêndio na sanzala do quartel da 1.ª companhia indígena de caçadores, em Maubisse.

Portaria n.º 13:097 — Abre créditos em várias colónias, destinados a suportar a sua quota-parte nos encargos do Depósito Militar Colonial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 18 de Fevereiro último, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 37:754, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... os Decretos com força de lei n.ºs 15:798, de 31 de Julho de 1928, e 22:312, de 14 de Março de 1933 ...», deve ler-se: «... o Decreto com força de lei n.º 22:312, de 14 de Março de 1933 ...».

Em 13 de Março de 1950. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:785

Considerando que os trabalhos da empreitada de construção de uma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral, adjudicados a Domingos Alves de Azevedo, por força do Decreto n.º 37:043, de 4 de Setembro de 1948, não puderam ficar concluídos no ano de 1949, como nele se prescrevia;

Considerando que se torna necessário concluir os referidos trabalhos no corrente ano;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar no corrente ano com os pagamentos relativos à obra de construção duma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral, cujo contrato foi celebrado de harmonia com o Decreto n.º 37:043, de 4 de Setembro de 1948, a importância de 90.000\$, saldo apurado no ano económico findo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1950. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de

1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Um de \$ 3.649,50, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 89.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas»:

Alínea a) «Do laboratório de análises clínicas»	\$	2.737,80
Alínea c) «Do laboratório de radiologia»	\$	852,70
Alínea d) «De trabalhos cirúrgicos»	\$	59,00
	\$	3.649,50

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de \$ 39.903,25, com contrapartida na receita criada pelo Diploma Legislativo n.º 1:094, de 23 de Julho de 1949, destinado ao pagamento dos emolumentos pessoais relativos ao ano de 1949 cobrados nos termos dos artigos 27.º a 31.º, 40.º, 65.º, 66.º, 78.º e 80.º da tabela geral aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1:094 referido.

2) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um crédito extraordinário, da importância de \$ 7.185,35, destinado a cobrir os prejuízos causados pelo incêndio declarado no dia 1 de Dezembro de 1949 na sanzala do quartel da 1.ª companhia indígena de caçadores, em Maubisse, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 153.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	\$	859,20
Artigo 154.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A praças europeias e a sargentos e praças indígenas»	\$	4.000,00
Artigo 155.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo»	\$	31,00
Artigo 155.º, n.º 2), alínea e) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Despesas de deslocação — Subsídio de demora, marcha e viagem nas deslocações dentro da colónia»	\$	185,00
Artigo 155.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia»	\$	1.200,00
Artigo 155.º, n.º 6), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da		

colónia — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na colónia»	\$	510,15
Artigo 161.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento — Subsídios a mancebos recrutados»	\$	400,00
	\$	7.185,35

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:097

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, destinados a suportar a quota parte das colónias que se indicam nos encargos do Depósito Militar Colonial, nos termos do despacho de 9 de Janeiro do ano corrente de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:745, de 29 do mesmo mês:

1) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 18.775\$39 na colónia da Guiné, com contrapartida nas disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	14.067\$99
Artigo 91.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	4.707\$40
	18.775\$39

2) Nos termos do artigo 17.º do referido Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Na colónia de Cabo Verde, um de	8.197\$63
b) Na colónia de S. Tomé e Príncipe, um de	12.625\$89
c) Na colónia de Angola, um de	168.682\$35
d) Na colónia de Moçambique, um de	255.602\$85
e) No Estado da Índia, um de	19.505\$93
f) Na colónia de Macau, um de	27.366\$20

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.